



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2020.

Of. N° 4.932/2.020-C.M.

40

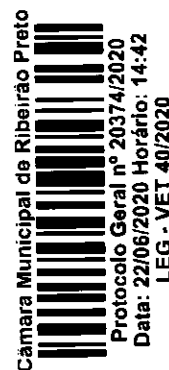
Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação

23 JUN 2020

Rib. Preto, de

Senhor Presidente,

.....
Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 93/2020 que: **“AUTORIZA A COHAB - COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO A PRORROGAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE IMÓVEIS, DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 75/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, esclarecemos que a COHAB-RP é uma empresa pública independente, regida pelo Estatuto Jurídico da Empresa Pública - Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei das SAs - Lei Federal nº 6.404/1976 e pelo seu Estatuto Social.

A COHAB-RP vincula-se à administração indireta do Município de Ribeirão Preto, mas é independente, pois dispõe de receitas próprias geradas por suas atividades, para pagar suas despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital, bem como possui personalidade jurídica de direito privado e, nessa seara, nos termos do artigo 173, § 1º, da Constituição da República, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Vale acrescentar que não há disposição oriunda da Assembleia Geral de Acionistas e dos órgãos competentes da administração da COHAB-RP no sentido de conceder “moratória” no pagamento das parcelas dos imóveis, sua principal fonte de receita, durante o estado de calamidade pública.

O Projeto de lei pretende condicionar a atuação do Poder Executivo na organização e no funcionamento da Administração Municipal, notadamente interferir em questões de gerenciamento de créditos envolvendo pessoa jurídica da Administração Indireta.

Convém assinalar que é competência do Chefe do Poder Executivo planejar e gerenciar a execução dos serviços públicos nos limites da lei, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito


Conforme o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da C.F. e art. 5º da C.E.), ao Legislativo incumbe a tarefa de legislar de forma genérica e abstrata e exercer o controle externo sobre os atos do Executivo, não podendo, em hipótese alguma, interferir na determinação de atribuições e medidas de gerenciamento de quaisquer entes públicos municipais. Logo, é indiscutível a usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo no presente caso.

Somado a isso, pelos motivos expostos inicialmente, o Projeto de lei não atende a conveniência e oportunidade do interesse público.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 75/2020** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 75/2020
Projeto de Lei nº 93/2020
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

AUTORIZA A COHAB - COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO A PRORROGAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE IMÓVEIS, DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica a Cohab - Companhia Habitacional de Ribeirão Preto autorizada a suspender o pagamento das parcelas de imóveis na qual a companhia é beneficiária, durante o período em que o município de Ribeirão Preto estiver em estado de calamidade pública, e prorrogar o pagamento dos mesmos para o período pós-estado de calamidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente